

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG)*, com sede no município de Jataí, no Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **GEOVANI BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 650, de 2007, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), com sede no município goiano de Jataí.

O art. 2º do Projeto define o objetivo da nova instituição, consistente no exercício de atividades típicas relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão.

Pelo art. 3º do PLS, um estatuto e as normas legais pertinentes definirão a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSOG.

Em seguida, o projeto estabelece, no art. 4º, que a criação da universidade subordina-se à disponibilidade prévia, consignada no orçamento da União, de dotações necessárias ao seu funcionamento.

Ainda no PLS, o art. 5º, determina o início de vigência da Lei na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A visível necessidade de atuação mais efetiva do Poder Público federal na expansão da oferta de educação superior decorre da crescente demanda de jovens brasileiros por esse nível de ensino. Entre eles, a maioria não detém condições de fazer frente aos encargos educacionais cobrados por estabelecimentos de ensino não-gratuitos.

No que tange à expansão da educação formal do povo brasileiro, os interesses dos indivíduos em tudo se coadunam com os interesses do Estado, já que Brasil não pode prescindir da pesquisa e de profissionais altamente qualificados para atingir um grau pleno de desenvolvimento socioeconômico.

Atento a essa realidade, o Senador Marconi Perillo intenta garantir ao Estado de Goiás a instalação de nova universidade federal. Trata-se de ótima oportunidade de convidar a União a assumir maior grau de responsabilidade na oferta de educação superior. Relembremos que a omissão federal, em passado recente, obrigou entes federados subnacionais – Estados federados e, por vezes, municípios – a suprir demandas locais, mediante investimentos públicos elevados no setor. No entanto, a sustentabilidade de tais iniciativas encontra-se comprometida, em face da escassez de recursos.

A criação da UFSOG aprofunda o compromisso da União com a educação superior e com o próprio desenvolvimento do Centro-Oeste, na medida em que cria a perspectiva de que o município de Jataí se converta em vetor do desenvolvimento de Goiás, ao interiorizar, naquele Estado, as oportunidades de estudo em universidade pública, gratuita e de qualidade.

No que se refere aos aspectos formais, inexistem óbices à aprovação do PLS nº 650, de 2007. Redigida conforme a boa técnica legislativa, a proposição não apresenta vícios que atentem contra sua constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator